



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Parecer Prestação de Contas Nº 10 – UCI/2021

Assunto: Prestação de Contas – prot. nº 849/ADM/21 - 30/09/2021

Participação: Agenda em Porto Alegre/RS

DATA: 06 /09/2021

Participante: Fernando André Coutinho Pereira

Data limite para entrega de relatório: 18/09/2021

Senhor Presidente,

1. Servimo-nos do presente para informar que a documentação acostada à prestação de contas em pauta apresenta inconsistências e, portanto, atende em partes, ao disposto no Capítulo V, da Resolução nº 25/2019 e alterações. Dentre as inconformidades encontradas estão: a prestação de contas foi realizada fora do prazo e o relatório circunstanciado não está devidamente assinado pelo beneficiário do adiantamento.
2. Diante do exposto, sugerimos que Vossa Excelência solicite pareceres à procuradoria jurídica e ao departamento de contabilidade e finanças desta Casa para que não resem dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados.
3. É nossa manifestação para análise e aprovação de Vossa Excelência.

Uruguaiana, 1º de outubro de 2021.


Nelida Pinto Sanguinetti
Coordenadora da UCI



Uruguaiana, 04 de outubro de 2021.

De :Procuradora Jurídica Legislativa

Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Parecer jurídico 213 /2021- Diárias

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se o presente parecer sobre inconsistências encontradas pelo Controle Interno em prestação de contas de servidor.

A legislação que versa sobre diárias em nossa Câmara Municipal é a resolução 25/2019, esta prevê que:

Art. 11 Toda concessão de indenização de diárias corresponderá a uma prestação de contas por parte do beneficiário, **em prazo fixado de dez dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do encerramento do evento em que o beneficiário participou, sendo excluído o primeiro e incluído o último dia na contagem do prazo.**

§ 1º Na prestação de contas deverá constar:

I – (...)

II – nas missões oficiais:

a) atestado ou certificado de frequência que comprove a presença do vereador ou servidor no local solicitado, durante todos os dias requeridos;

b) relatório circunstanciado de viagem;

c) notas fiscais, cupons ou recibos que comprovem as despesas do beneficiário com alimentação, transporte urbano e outras realizadas em razão do deslocamento e estadia fora do município de Uruguaiana;(Resolução 16/2020)

d) documento fiscal comprovando despesa com hospedagem, emitido em nome do beneficiário, com discriminação do número de diárias ou período de hospedagem; (Resolução 16/2020)

e) comprovante de despesa com passagem de deslocamento intermunicipal ou documento fiscal comprovando as despesas com combustível, em caso uso de transporte terrestre particular.(Resolução 16/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



§ 2º Será obrigatória a devolução de ½ (meia) diária a cada pernoite de hospedagem recebido e não comprovado na prestação de contas.

§ 3º Quando, no último dia do prazo fixado, não houver expediente na Câmara Municipal, considerar-se o final do prazo no primeiro dia útil subsequente.

§ 4º A prestação de contas deverá ser entregue e registrada, com uma cópia digitalizada, no setor de protocolo da Casa Legislativa no prazo fixado no caput deste artigo, mediante preenchimento obrigatório de formulário próprio, conforme anexo II desta Resolução;

§ 5º Os documentos relacionados deverão ser disponibilizados no site da Câmara Municipal, quando protocolados. (Resolução 16/2020)

(...)

§ 1º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no caput do artigo 11, ficará impedido de receber indenizações por diárias até que o faça e obrigado a recolher o correspondente a dois por cento do valor total recebido por dia de atraso na prestação de contas. (Resolução 16/2020)

§ 2º Havendo inconsistência na verificação da prestação de contas, o vereador ou servidor será notificado para saná-la em até três dias úteis, não o fazendo neste período, deverá restituir o valor correspondente apontado como irregular, em até dois dias úteis subsequente ao período anterior. (Resolução 16/2020)

§ 3º Os valores devolvidos serão estornados e comporão dotação orçamentária em rubrica própria.

§ 4º Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo, não ressarcidos nos prazos previstos, serão alvo de processo administrativo e poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da atualização monetária nos índices praticados pelo Município.

Em análise da legislação citada e que deve ser utilizada no presente caso, opino que em relação as inconsistências citadas pelo Controle Interno sejam realizados os procedimentos previstos nos § 1º e § 2º do artigo 11 da resolução 25/2021, com a devida notificação do servidor para fazê-lo.

É o presente parecer, o qual encaminhado para vossa análise e aprovação.

Respeitosamente,

Bruna B. de Oliveira
Bruna Bellagamba de Oliveira

Procuradora Jurídica Legislativa

OAB/RS - 75244



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



Uruguaiana, 04 de outubro 2021.

Do Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF
Ao Gabinete da Presidência
Assunto: Prestação De Contas de Diárias e Deslocamento
Referência: Fernando André Coutinho Pereira

Senhor Presidente

Com relação ao assunto em epígrafe, vimos através deste informar que este Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF, após análise do presente processo e documentação acostada, CONCORDA com o Parecer exarado pela Unidade de Controle Interno – UCI/CMU, ratificado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, no tocante aos cálculos de dois por cento do valor total recebido por dia de atraso na prestação de contas. (Resolução 16/2020).

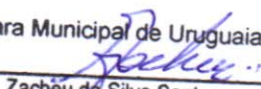
Valor Total recebido	R\$ 1.324,70
2% ao Dia de atraso prest ctas ...	R\$ 26,49
Total de dias de atraso prest ctas – 09	
Logo: 9 X R\$ 26,49	R\$ 238,41

Total a ser devolvido pelo atraso da prestação de contas R\$ 238,41.

Isto posto, recomendo vossas providências, no sentido de acionar o referido Servidor, nos mesmos moldes anteriores, para proceder o devido ressarcimento aos cofres desta Câmara Municipal do valor apontado neste processo.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Uruguaiana

Zachêu da Silva Santos
Chefe Dpto. Contabilidade e Finanças
CRC/RS 080662/O-4



Memorando n.º 05/2021/Gab. Pres.

Uruguaiana, 05 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Uruguaiana

Prot. Interno n.º 102/21

Exm^a. Sr^a.

Fernando André Coutinho Pereira

Neste

Assunto: **Prestação de Contas**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, obedecendo o que preceitua a resolução N^o 025/2019, em seus incisos 1 e 2 do Art. 11, solicitar o devido ressarcimento aos cofres desta Casa Legislativa no valor de **238,41** (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), referente ao atraso na prestação de contas protocolada sob o n^o 849/ADM/2021, e de acordo com os relatórios dos departamentos jurídico, controle interno e contabilidade.

Atenciosamente,

Carlos Aberto Delgado de David
Presidente do Poder Legislativo

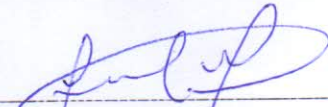
Uruguaiana, 20 de Outubro de 2021

Gabinete Vereador Paulo Roberto Inda Kleinubing

905
CMI 08006461515 20/10/2021 11:52
CMI 08006442200



Em resposta ao memorando 05/2021 do gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, obedecendo a resolução N° 025/2019, em seus incisos 1 e 2 do Art. 11, Eu Fernando André Coutinho Pereira, Assessor Parlamentar do Vereador Paulo Roberto Inda Kleinubing, estou entregando o comprovante de ressarcimento aos cofres desta casa legislativa do Valor de R\$ 238,41. (Duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos) referente ao atraso na prestação de contas protocolada sob o N° 849/ADM/2021 e de acordo com os relatórios dos departamentos jurídicos e de controle interno e contabilidade.


Fernando André Coutinho Pereira
Assessor Parlamentar

BANRISUL CORRESPONDENTE
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS - CARTAO

ATACADO MONTREAL
CNPJ 05.629.991/0001-90
URUGUAIANA

DATA EFETIVACAO: 20/10/2021
DATA: 20/10/2021 HORA: 10:16:38 RC 01/01
NSU BERGS: 35969742/1226884555
VALOR: 238,41

DADOS DA CONTA DE DEBITO
AGENCIA/CONTA: 0430/35.154109-0.7

DADOS DA CONTA DE CREDITO
AGENCIA/CONTA: 0430/04.017495.0-4

0337C9ABB6C05677C758684B1E849945EB51

OPERACAO CONCLUIDA, VALOR JA CREDITADO
NA CONTA DE DESTINO.

RECIBO VALIDO COMO COMPROVANTE DA
OPERACAO, OS DADOS INFORMADOS SAO DE
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.

SAC: 08006461515 OUVIDORIA: 08006442200

